



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal Prefeito Ettore Labanca

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MILHO VERDE IN NATURA COM PESO MÉDIO DE 250G, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	V. UNIT.	V.TOTAL
1	MILHO VERDE: in natura. Com peso médio de 250g. Apresentação: espiga; com coloração amarelo forte; grãos inteiros; sem podridão, não amolecido e nem pegajoso; cor, cheiro e sabor próprio sem manchas esverdeadas; não deve ter perfurações; livre de parasitas, sujidades, fungos e qualquer substância contaminantes que possa alterá-la, mantendo a qualidade higiênico-sanitária. CÓD.463797	UND	105.000	R\$ 1,51	R\$ 158.550,00
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 158.550,00

1.2 Valor Total Estimado: R\$ 158.550,00 (cento e cinquenta e oito mil e quinhentos e cinquenta reais).

1.3 No que versa sobre os quantitativos do projeto constantes no Termo de Referência, estimou-se com base em estudos na elaboração da demanda necessária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Promoção à Cidadania, onde, o setor de planejamento optou-se para realizar um pregão de forma eletrônica, mediante normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, baseando-se na busca por maior eficiência, economia e transparência na gestão pública. Ao centralizar a aquisição de bens e serviços comuns, a administração pública pode obter melhores condições de negociação com os possíveis fornecedores, reduzindo custos e otimizando o uso dos recursos públicos.

1.4 O(s) contrato(s) oferece(m) maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto municipal nº 09, de 20 de março de 2023.

1.6 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

1.7 A licitação será realizada com critério de julgamento de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal Prefeito Ettore Labanca

- 2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2 Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1 Considerando a formalização de demanda pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Promoção à Cidadania, a presente aquisição tem como objetivo a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MILHO VERDE IN NATURA COM PESO MÉDIO DE 250G.
- 3.2 Trata-se de aquisição de bens de consumo não duráveis, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos nos documentos de contratação por meio de especificações usuais no mercado.
- 3.3 A descrição da solução apresenta-se técnica e economicamente viável, pois o histórico brasileiro demonstra a existência de mercado sólido, tendo a administração pública obtido êxito na maioria dos certames com objetos similares, onde diversos órgãos fazem aquisição dos itens objetos desta contratação, para atendimento de suas demandas.
- 3.4 Por se tratar de bem de consumo não duráveis e consumo quase imediato, a aquisição de MILHO VERDE IN NATURA, por si só, já é quase a solução completa, e o ciclo de vida do objeto é a sua validade.
- 3.5 Essa aquisição se dará por meio de processo licitatório amplo na modalidade Pregão, no formato Eletrônico, mediante o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133/2021, visto a ampla concorrência entre os fornecedores interessados, desde que atendam aos requisitos mínimos de habilitação e do objeto, a se fazerem constantes no Edital e Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Os requisitos indispensáveis do objeto do presente Termo de Referência - TR, deve dispor pela conveniência que advém da necessidade de atendimento à consecução das prerrogativas institucionais, dotando, de forma proativa, de condições mínimas de atendimento a eventuais demandas da população assistida.
- 4.2 A presente aquisição visa o fornecimento de forma integral de MILHO VERDE IN NATURA.
- 4.3 Nesse aspecto, cuidou a Administração Municipal de proceder à autuação de um procedimento que atenda às anteditas determinações, contanto que atenda, sobretudo, ao Princípio maior da supremacia do interesse público.
- 4.4 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.5 A Contratada, deverá obedecer integralmente às disposições do Código da vigilância sanitária, as Resoluções da ANVISA e demais normas vigentes por meio de prova de inscrição.
- 4.6 A empresa contratada deverá atender todas as especificações do item milho verde in natura, compreendendo cumprimento o peso médio de 250g com a apresentação de espigas com coloração amarelo forte; grãos inteiros; sem podridão, não amolecido e nem pegajoso; cor, cheiro e sabor próprio sem manchas esverdeadas; não deve ter perfurações; livre de parasitas, sujidades, fungos e qualquer substância contaminantes que possa alterá-la, mantendo a qualidade higiênico-sanitária.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal Prefeito Ettore Labanca

- 4.7 Os produtos a serem entregues deverão estar em conformidade com as especificações mínimas estabelecidas pelos órgãos reguladores, bem como atender às disposições legais e regulamentares dos órgãos fiscalizadores.
- 4.8 A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
- 4.9 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.
- 4.10 A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.
- 4.11 A Contratada se obriga a entrega dos produtos de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados, de acordo com suas necessidades.
- 4.12 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 4.13 O prazo de entrega do objeto é de forma integral, contados a partir da data da Ordem de Fornecimento, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Promoção à Cidadania, conforme solicitação, nos horários previamente estabelecidos pelo setor competente da Secretaria.
- 4.14 O cumprimento desse prazo é essencial, uma vez que a distribuição será realizada em data simbólica e previamente planejada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Promoção à Cidadania. Qualquer atraso poderá comprometer a execução da ação e prejudicar os munícipes atendidos pelos programas sociais, tornando indispensável a pontualidade na entrega.
- 4.15 **A entrega dos produtos deverá ocorrer, impreterivelmente, conforme o seguinte cronograma:**
- 4.15.1 **Zona Urbana: Dia 16/06/2025, no Ginásio de Esportes Pereirão, localizado na Av. Dr. Pedro Augusto Araújo, nº 360, Centro – São Lourenço da Mata/PE, no horário compreendido entre 08h:00min às 14h:00min.**
- 4.15.2 **Zona Rural: Dia 17/06/2025, na Rua Ercina Lapenda, nº 148, Matriz da Luz – São Lourenço da Mata/PE, no horário compreendido entre 08h:00min às 14h:00min.**
- 4.16 A entrega deverá ser realizada de maneira pontual, garantindo tempo hábil para a organização e distribuição dos itens às famílias beneficiadas.
- 4.17 A Secretaria contratante formalizará a solicitação do fornecimento do objeto à Contratada por e-mail oficial informado no ato da assinatura do contrato, fazendo constar na solicitação: o quantitativo e os respectivos locais de entrega.

5 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 O prazo de entrega dos produtos **é de forma integral**, contados do(a) ciência do pedido e autorização de fornecimento a ser repassado ao fornecedor quando da necessidade de sua aquisição, mediante as condições contidas no item 04 deste Termo de Referência - TR.
- 5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias após ciência da autorização de fornecimento. Não



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal Prefeito Ettore Labanca

havendo tal comunicação, comprovada de impedimento de fornecimento no prazo estipulado, a Contratante poderá abrir processo de advertência e penalidade nos casos de atraso nas entregas.

- 5.3** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Promoção à Cidadania de São Lourenço da Mata, solicitará a empresa contratada para o fornecimento de MILHO VERDE IN NATURA em geral, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias úteis, no endereço definido no pedido e autorização de fornecimento, conforme item 4.15 deste Termo de Referência – TR.
- 5.4** Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 5.5** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de forma imediata, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.6** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelo bem, compreendendo a substituição do produto, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.7** Os produtos que apresentarem em desacordo com o item 04 deste Termo de Referência – TR, deverão ser substituídas, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos produtos registrado em Contratado.
- 5.8** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6 DA GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

- 6.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal Prefeito Ettore Labanca

- 6.7** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 6.7.1** O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 6.7.2** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 6.7.3** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.7.4** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 6.7.5** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRAÇÃO

- 6.8** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.8.1** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DE CONTRATO

- 6.9** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.9.1** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.9.2** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal Prefeito Ettore Labanca

- 6.9.3** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.9.4** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.10** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.11** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 7.1.1** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3** der causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 7.1.5** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 7.1.6** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 7.2.1** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “7.1.5”, “7.1.6”, “7.1.7” e “7.1.8” do subitem acima, bem como nas alíneas “7.1.2”, “7.1.3” e “7.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 7.2.4** Multa:
- 7.2.4.1** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dia;
- 7.2.4.1.1** O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- 7.2.4.2** Compensatória, para as infrações descritos nos subitens “7.1.5” a Página 47 de 60 Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE. CEP: 54.735-565 - CNPJ:



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal Prefeito Ettore Labanca

11.251.832/0001-05 - www.slm.pe.gov.br/ PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA Paço Municipal “7.1.8” do item 7.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

7.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem “7.1.3” do item 7.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

7.2.4.4 Para infração descrita no subitem “7.1.2” do item 7.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

7.2.4.5 Para infrações descritas no subitem “7.1.4” do item 7.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

7.2.4.6 Para a infração descrita no subitem “7.1.1” do item 7.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159).



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal Prefeito Ettore Labanca

- 7.11** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.12** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

- 8.1** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de forma imediata, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.
- 8.5** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.6** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal Prefeito Ettore Labanca

- 8.7** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.8** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

- 8.9** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.10** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.11.1** o prazo de validade;
 - 8.11.2** a data da emissão;
 - 8.11.3** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.11.4** o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.11.5** o valor a pagar; e
 - 8.11.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.12** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.13** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 8.14.1** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - 8.14.2** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 8.15** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.16** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal Prefeito Ettore Labanca

- 8.17** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.18** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

- 8.19** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.20** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), pro rata, de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

- 8.21** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.22** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.23** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.23.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.24** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CESSÃO DE CRÉDITO

- 8.25** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 8.25.1** As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 8.26** A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 8.27** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal Prefeito Ettore Labanca

- 8.28** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).
- 8.29** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

9.1.1 Com a finalidade de atender a todas as famílias em situação de vulnerabilidade simultaneamente, deixa-se de aplicar a cota reservada de 25% do objeto para a contratação da ME e EPP, para o item 01, pois se mostrou inconveniente e não eficiente a aplicação desta política na aquisição do produto, que representaria prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, nos termos do Art. 49, da Lei nº 123/2006 e alterações, pois a possibilidade de empresas diferentes vencerem o item 01, caso fosse subdividido, traz o risco de comprometer a entrega na data já agendada para recebimento das cestas básicas em conjunto com este item e ainda a possibilidade da não manutenção da qualidade e uniformidade e o mesmo padrão do produto, visto que existe a possibilidade das empresas apresentarem marcas distintas.

Forma de fornecimento

9.2 O fornecimento do objeto será de forma integral.

Exigências de habilitação

9.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

9.3.1 SICAF;

9.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.3.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal Prefeito Ettore Labanca

- 9.5** Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.6** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.7** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.8** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.9** É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.10** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.11** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.12** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

- 9.13 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:**
- 9.13.1** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.13.2** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.13.3** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;
- 9.13.4** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.13.5** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.13.6** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.13.7** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal Prefeito Ettore Labanca

Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- 9.13.8** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 9.13.9** Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
- 9.13.10** Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);
- 9.13.11** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.13.12** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.13.13** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.13.14** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.13.15** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.13.16** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo;
- 9.13.17** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.13.18** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.13.19** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.13.20** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.13.21** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal Prefeito Ettore Labanca

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.13.22** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.13.23** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da sua apresentação;
- 9.13.23.1** A certidão descrita no subitem 9.13.23 somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência do Estado da sede do licitante ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.
- 9.13.23.2** Para os licitantes sediados em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão;
- 9.13.23.3** Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede do licitante ou de seu domicílio;
- 9.13.23.4** Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar Certidão para fins de Licitação de 1º e 2º Grau vigentes emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006, link: (www.tjpe.jus.br/certidaopje);
- 9.13.23.5** Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;
- 9.13.24** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), devendo cumprir a qualificação em ambos os exercícios, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro, Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º;
- 9.13.24.1** Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;
- 9.13.24.2** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.13.24.3** Mediante balanços apresentados, deverá apresentar os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados iguais ou superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante), igual ou superior a 1;

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante), igual ou superior a 1; e



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal Prefeito Ettore Labanca

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante), igual ou superior a 1.

9.13.24.4 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar um Capital Social ou Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta de preços a ser apresentada. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais;

9.13.25 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.13.25.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971; 8.14.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.13.25.2 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

9.13.25.3 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107; 8.14.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.13.25.4 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.13.25.4.1 ata de fundação;

9.13.25.4.2 estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.13.25.4.3 regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.13.25.4.4 editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.13.25.4.5 três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

9.13.25.4.6 ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

9.13.25.5 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10 DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Homologado o resultado da licitação, será celebrado o Termo de Contrato, que firmará o compromisso entre as partes, com validade de até 31/12/2025, a partir da data da sua assinatura.

10.2 Sempre que o proponente vencedor não atender à convocação, nos termos referidos no item anterior, é facultada à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições.

10.3 O Contrato firmado com o licitante fornecedor observará a Minuta do Anexo IV do Edital.

10.4 O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato e/ou anuir a ordem de fornecimento. este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro e sua equipe.

10.5 A recusa injustificada do concorrente proponente vencedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal Prefeito Ettore Labanca

temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pelo Município bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.

- 10.6** O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Secretaria Municipal demandante e para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua emissão.
- 10.7** O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município de São Lourenço da Mata/PE, tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.
- 10.8** Caso não ocorra o pagamento da multa a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Lourenço da Mata/PE, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Secretaria Municipal de demandante pelos prejuízos resultantes não sendo inferior aos 24 (vinte e quatro) estabelecidos no item 11.5.
- 10.9** As comunicações entre o município e o interessado serão realizadas através do e-mail apresentado na Declaração de Pleno Atendimento e na proposta, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.

11 DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS E DO REAJUSTE

- 11.1** Os preços serão irrevogáveis, pelo período de 12 meses, contados a partir da data base do orçamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento nos termos da legislação pertinente.
- 11.2** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, I, “d”, da Lei 14.133/2021, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.
- 11.3** O reajuste do preço contratado, terá como índice de reajuste, a variação percentual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE).
- 11.4** Na hipótese de extinção do IPCA-IBGE, utilizar-se-á outro que vier substituí-lo.
- 11.5** A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, exceto as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.
- 11.6** As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela secretaria demandante.

12 DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 12.1** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 158.550,00 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais)**, conforme custos unitários apostos no item 1.1 deste Termo de Referência - TR.
- 12.2** A proposta de preços deverá conter:
- 12.2.1** Razão Social, Nº do CNPJ, Endereço, Número de Telefone, Endereço Eletrônico;
- 12.2.2** Modalidade da Licitação e Número do Processo Licitatório;



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal Prefeito Ettore Labanca

- 12.2.3 Valor unitário e global do objeto licitado;
- 12.2.4 Especificações do objeto licitado;
- 12.2.5 Declaração de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- 12.2.6 Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o perfeito fornecimento dos produtos licitados;
- 12.2.7 Marca do produto cotado.

13 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de São Lourenço da Mata.

13.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

02.00 PODER EXECUTIVO
02.19 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
0824404862.116 BENEFÍCIOS EVENTUAIS
33903200 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

13.2.1 As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 São obrigações do Contratante:

- 14.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 14.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 14.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 14.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 14.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- 14.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 14.1.7 Cientificar o setor competente, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 14.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 14.1.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 14.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal Prefeito Ettore Labanca

14.1.10A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

15.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

15.1.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

15.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

15.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal Prefeito Ettore Labanca

- 15.1.12** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 15.1.13** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.1.14** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.1.15** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

16 DA PUBLICIDADE

- 16.1** A CONTRATADA estará ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, bem como no site oficial, e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

17 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 17.1** O presente termo de referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria e nas premissas dos Estudo Técnico Preliminar – ETP da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Promoção à Cidadania.
- 17.2** Este termo de referência constituirá parte integrante do edital da licitação a ser instaurada para viabilizar a contratação de empresa devidamente qualificada e que apresente o menor preço unitário por item para execução do objeto desta demanda.
- 17.3** As empresas interessadas em participar da licitação serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da ausência desta.

São Lourenço da Mata/PE, 29 de abril de 2025.

DIÓGENES COUTINHO NUNES FELIX DE ARAÚJO

*diretor do departamento de licitações
matrícula nº 993313*

MÁRCIO FÉLIX DA SILVA,

*Servidor da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania
Matrícula: 976924*